

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

LEI Nº 0001/97 DE 03 DE JANEIRO DE 1.997

SUBMETE A APROVAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.997

ALCIDES MANTOVANI, Perfeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, propõe:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Zortéa, para o exercício financeiro de 1.997, estima a receita em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Portaria nº 37 de 02/08/89, do Ministério do Planejamento e a Legislação Municipal, Estadual e Federal, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.300.500,00
Receita Tributária	240.500,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receitas de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	1.970.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	899.500,00
Operações de Crédito	195.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	699.500,00
TOTAL	3.200.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320 de 17/03/64, distribuída nos Órgãos e Unidades Orçamentárias:

PODER LEGISLATIVO	128.000,00
Câmara de Vereadores	128.000,00
PODER EXECUTIVO	2.626.500,00
GABINETE DO PREFEITO	140.000,00

Gabinete	140.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	281.000,00
Departamento de Contabilidade e Patrimônio	136.000,00
Departamento de Pessoal	41.000,00
Departamento Tributário e Fiscal	49.000,00
Departamento de Compras e Licitações	55.000,00
SECRET. DA EDUCAÇÃO, BEM ESTAR SOCIAL E DESPORTO	900.500,00
Departamento de Educação	514.000,00
Departamento de Cultura	54.000,00
Departamento do Bem Estar Social e Habitação	206.000,00
Departamento de Esportes e Lazer	126.000,00
SECRET. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	293.000,00
Departamento de Agricultura	253.000,00
Departamento de Indústria e Comércio	40.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	81.000,00
Departamento de Saúde	81.000,00
SECRET., DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	930.000,00
Departamento de Obras	489.000,00
Departamento de Urbanismo	337.000,00
Departamento de Meio Ambiente, Água e Esgotos	104.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	446.500,00
TOTAL	3.200.000,00

Artigo 4º - Durante execução Orçamentária, o Chefe do Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, bem como a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Orçamentaria estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, incisos I e II. da Lei Federal nº 4.320 de dezessete de marco de 1964.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ao longo do exercício financeiro.

Artigo 6º - Os Recursos da Reserva de Contingências são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências das dotações, no decorrer da execução Orçamentaria.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna até o limite das despesas de Capital para atender os encargos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos para os fundos de acordo com a programação Orçamentaria e para suplementação das devidas dotações, através de Leis específicas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 10º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Zortea SC., 03 de janeiro de 1997

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS